

Processo Administrativo n.: 4000/2015

Licitação na modalidade Concorrência n. 001/2016

Interessado: Direção Geral

Assunto: Licitação na modalidade Tomada de Preço para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de um edifício comercial de quatro pisos, com área construída de 4.114,35m², destinado à salas de aula do Centro Universitário de Mineiros - GO

Tipo: Concorrência tipo menor preço global

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de construção de um edifício comercial de quatro pisos, com área construída de 4.114,35m², destinado à salas de aula do Centro Universitário de Mineiros - GO, conforme descrito no Edital de Concorrência n. 001/2016 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 31/03/2016, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em

cuja reunião, além dos Membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) GM Engenharia, Construções e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.000.050/0001-31, devidamente representada por Gleydson Marinho Silva;
- b) Referência Engenharia EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 19.087.611/0001-47, devidamente representada por Jean Carlos Teles de Souza;
- c) Masi Engenharia Projetos e Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.08.390.004/0001-35, devidamente representada por Claudio Borges Ribeiro;
- d) Primecon Construtora Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.945.776/0001-23, devidamente representada por Jader Almeida Soares.

Conforme consta na ata, foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar presencialmente no certame, para então dar início à fase de habilitação.

Suplantada a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura das propostas.

Finalizada a fase de habilitação, constatou-se que em tudo as empresas cumpriram as regras editalícias, sendo decidido, pela Comissão de Licitação, pela habilitação das empresas, uma vez que apresentaram toda a documentação necessária para tanto. A empresa Masi Engenharia, Projetos e Obras Ltda. não apresentou documentação suficiente à comprovação de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, razão pela qual foi habilitada sem os benefícios da Lei 123/2006.

Abertos os envelopes de proposta, a empresa Masi Engenharia, Projetos e Obras Ltda. apresentou o melhor preço. Todavia, as demais empresas foram classificadas dentro da zona de empate fictício, em razão de sua caracterização como microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios da Lei 123/2006. Instadas a apresentar propostas inferiores, com o objetivo do desempate e de acordo com a classificação das propostas, a empresa Referência Engenharia EIRELI - ME ofertou a melhor proposta, no valor de R\$ 4.836.995,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis

mil, novecentos e noventa e cinco reais), sagrando-se vencedora do certame com a proposta de menor preço global.

Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Não havendo manifestação a respeito da apresentação de recursos, foi lavrada a respectiva ata e encerrada a sessão.

Finalmente, ultrapassados todos os prazos recursais, a Comissão de Licitação emitiu parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade tomada de preço, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pela Comissão de Licitação, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos
catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (14/04/2016).


Enaldo Resende Luciano
OAB/GO 8.617

